



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5005/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Farmácia Viva e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, no Município do Paulista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Farmácia Viva", e a celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no Município do Paulista.

Art. 2º. Uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valorizam o autocuidado com a saúde e o bem-estar, podendo ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

Art. 3º. O Município e os Parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras e orientações sobre o cultivo correto das plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos, jovens, idosos, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos fitoterápicos e homeopáticos para distribuição nas Farmácias Públicas Municipais, aumentando a diversidade de medicamentos, tornando-se também uma alternativa em substituição aos medicamentos sintéticos, assim como, ampliando as opções





Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5005/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Farmácia Viva e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, no Município do Paulista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Farmácia Viva", e a celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no Município do Paulista.

Art. 2º. Uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valorizam o autocuidado com a saúde e o bem-estar, podendo ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

Art. 3º. O Município e os Parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras e orientações sobre o cultivo correto das plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos, jovens, idosos, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos fitoterápicos e homeopáticos para distribuição nas Farmácias Públicas Municipais, aumentando a diversidade de medicamentos, tornando-se também uma alternativa em substituição aos medicamentos sintéticos, assim como, ampliando as opções





Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO

terapêuticas ofertadas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a produtos com eficácia, segurança e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, proporcionando melhorias na saúde da população.

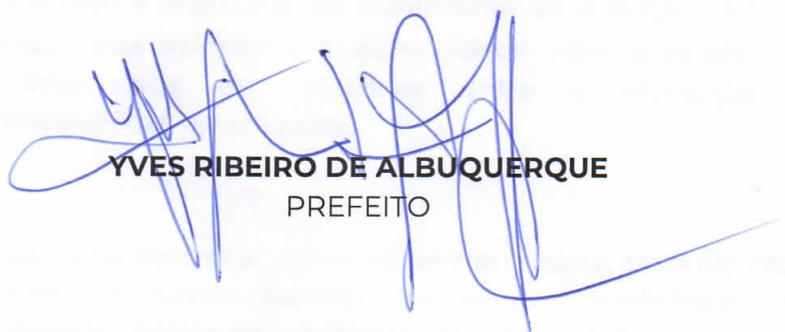
Art. 5º. A implantação da Farmácia Viva de que trata esta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal na medida de suas condições orçamentárias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 25 de Agosto de 2021.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria da Vereadora Flavia Hellen.

